



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 018 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A CONSTRUÇÃO NA ORLA MARÍTIMA DA CIDADE DE OEIRAS DO PARÁ DE UM TRAPICHE EM CONCRETO PARA POSTO DE COMBUSTÍVEL FLUTUANTE PELA EMPRESA CORDEIRO E MACEDO POSTO E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n° 467/2004, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal de Oeiras do Pará, através de sua representante constitucional, autorizado a **PERMITIR** uma construção pela empresa **CORDEIRO E MACEDO POSTO E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.662.771/0001-09, com sede na Rua João XXIII, s/n°, Bairro Marituba, CEP: 68.470-000, nesta cidade de Oeiras do Pará, legalmente representada por seu sócio diretor Sr. Klenilson Cordeiro Alves, inscrito no CPF n° 597.882.162-34, **em área da Orla Marítima frontal da Cidade de Oeiras do Pará**, localizada no Bairro da Liberdade, com as seguintes confrontações: pela frente com o Rio Araticu; pela linha lateral esquerda com área marítima fronteira a residência da Sra. Marcilene do Socorro Araújo; pela linha lateral direita com área fronteira a residência do Sr. conhecido por Procópio e pelos fundos com a Av. XV de Novembro, Beira Mar.

**Parágrafo Único.** A área especificada no caput deste Art. destina-se exclusivamente a construção pela empresa **CORDEIRO E MACEDO POSTO E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** de um trapiche de concreto de 316,25m<sup>2</sup> (Trezentos e Dezesseis vírgula Vinte e Cinco Metros Quadrados), com aproximadamente 39,5m (Trinta e Nove vírgula Cinco metros) de comprimento, sendo 29,5m (Vinte e Nove vírgula Cinco metros) de comprimento por 04m (quatro metros) de largura na parte de menor extensão; e, 10m (dez metros) de comprimento por 18m (dezoito metros) de largura na parte de maior extensão e mais uma posto/balsa flutuante apenso ao trapiche, **conforme o projeto e respectiva planta anexos, que são parte integrantes desta Lei.**





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 2º** Fica concedido a empresa **CORDEIRO E MACEDO POSTO E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para cumprir o disposto no parágrafo único do artigo anterior, sob pena de caducidade da permissão e perda do direito de construir, devendo retirar todas as benfeitorias existentes na área.

Parágrafo Único. A empresa **CORDEIRO E MACEDO POSTO E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** não poderá, em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, a qualquer título, nem modificar ou desviar a finalidade estabelecida, sob pena da permissão ser extinta, independentemente de indenizações ou ressarcimentos por edificações decorrentes da permissão.

**Art. 3º** A **PERMISSÃO** será efetivada através de Termo Administrativo, facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da autorização, desde que comprovada a inconveniência técnica e de natureza ambiental.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará, 03 de outubro de 2022.

  
**Gilma Drago Ribeiro**  
Prefeita Municipal  
**GILMA DRAGO RIBEIRO**  
Prefeita Municipal